



Conselho Geral

Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para o planeamento e execução pela Diretora das atividades no domínio da Ação Social Escolar

I--Enquadramento

Ao abrigo e para dar cumprimento ao disposto nas alíneas h) e i) do número 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, de acordo com a redação do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral, em reunião de 24 de fevereiro de 2016, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar para o ano económico de 2016.

De acordo com o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos *princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar* (art.º 3º do Decreto-Lei 55/2009), têm como principais objetivos *a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades* (art.º 4º do Decreto-Lei 55/2009), *constituindo modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar* (ponto 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei 55/2009). *Os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos* (ponto 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei 55/2009).



II--Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento

Na elaboração do orçamento do Agrupamento de Escolas André Soares, para o ano económico de 2016, deve-se:

1. Manter, nas suas linhas gerais, as orientações seguidas na elaboração do orçamento no ano transato;
2. Promover a manutenção, reparação e recuperação de espaços, instalações e equipamentos tendo em vista a valorização de condições de ensino, de aprendizagem, de conforto e de segurança;
3. Reforçar o investimento em materiais pedagógicos e didáticos de forma a facilitar a implementação de metodologias diversificadas nos processos de ensino e de aprendizagem (material didático, audiovisual, livros etc...);
4. Consignar as verbas necessárias à implementação do Projeto Educativo e à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades;
5. Apoiar a concretização de atividades propostas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, desde que inscritas no Plano Anual de Atividades.
6. Apoiar os projetos desenvolvidos nas escolas do agrupamento bem como os novos projetos/parcerias, de acordo com critérios pedagógicos, definidos pelas respetivas equipas dinamizadoras, e que contribuam para a imagem/prestígio e modernização das escolas do agrupamento;
7. Promover a participação do Agrupamento em parcerias, projetos e atividades que, pela sua natureza e enquadramento, facultem o acesso a recursos financeiros ou outros com igual valor, contribuindo, assim, para o apetrechamento do agrupamento, complementando e aliviando o esforço imposto ao orçamento;
8. Promover a cedência de espaços para a realização de eventos tendo em vista a sua rentabilização económica, acautelando-se sempre o interesse público;
9. Implementar/reforçar medidas de poupança e de combate ao desperdício, garantindo a concretização de objetivos associados à redução de gastos, moderação do consumo, reutilização e reciclagem.
10. Implementar medidas de desburocratização e simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos;
11. Apoiar a concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente preferencialmente nas instalações do Agrupamento e através de recursos humanos existentes.
12. Manter a verba destinada à Biblioteca Escolar, garantindo a atualização do seu fundo documental, visando a constante melhoria do serviço prestado à comunidade educativa.



III- Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

A. Apoios Alimentares

1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, zelando pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor;
2. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis;
3. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços que tenha em vista a promoção e a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
4. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto de todos os alunos do agrupamento e em particular dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, mediante a sua venda sem fins lucrativos;
5. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar e/ou outros alimentos nutritivos a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação;
6. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas;
7. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B o acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;
8. Garantir às restantes crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico o acesso às refeições fornecidas nas escolas ao preço estipulado na legislação em vigor;
9. Garantir a afixação das ementas nos refeitórios antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos pais e encarregados de educação, nomeadamente na página eletrónica do agrupamento;
10. Comunicar aos encarregados de educação, via diretor de turma/professor titular de turma, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;
11. Assegurar o fornecimento de refeições complementares às crianças do pré-escolar e alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, cujas famílias apresentem comprovadas carências económicas recorrendo para o efeito às verbas decorrentes dos lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, papelaria e reprografia;
12. Despistar situações de carências económicas ou de alteração do rendimento familiar e incrementar um plano de acompanhamento das mesmas;
13. Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios



escolares;

14. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares e dos bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das eventuais anomalias detetadas.

B. Transportes Escolares

1. Promover a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos, nos termos definidos pela lei, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir das suas residências, nos termos definidos pela lei;
2. Promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades educativas especiais que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino;
3. Promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente para as escolas de referência.

C. Auxílios Económicos

1. Assegurar o empréstimo de manuais escolares de acordo com regulamento em vigor disponibilizando manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos dos 2º e 3º ciclos, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos;
2. Assegurar que a atribuição de manuais da bolsa se efetue de modo equitativo para que todos os alunos possam receber, simultaneamente, manuais novos e usados;
3. Em situações de rotura de stock da bolsa de manuais, assegurar a aquisição dos manuais em falta;
4. Garantir o acesso ao material escolar mediante a cedência ou montante a estabelecer;
5. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material quando não existam manuais adotados nos cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.
6. Promover a reutilização de materiais escolares.
7. Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização.

D. Prevenção e Seguro Escolar

1. Implementar medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de



- acidentes durante as atividades escolares, de acordo com o previsto na legislação em vigor;
2. Efetuar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
 3. Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

E. Alunos com necessidades educativas especiais

1. Assegurar aos alunos com necessidades educativas especiais, de caráter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos da legislação em vigor, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, as comparticipações da responsabilidade dos municípios, no âmbito da Ação Social Escolar, nomeadamente no que diz respeito às refeições, aos transportes, aos manuais e materiais escolares e às tecnologias de apoio, a fim de promover a sua plena integração escolar.
2. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar.

F. Atividades de complemento curricular

1. Acautelar a participação em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, ou do Plano Anual de Atividades, às crianças e aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

VI-- Considerações finais

Estas linhas orientadoras pretendem continuar uma política voltada para a prossecução dos interesses públicos, e que, de acordo com o PEA, faculte aos alunos um percurso escolar de sucesso e de excelência.

Na elaboração e execução do orçamento, a direção e o conselho administrativo deverão aliar o conhecimento e a experiência acumulada que possuem na gestão e administração escolar do Agrupamento, às linhas de orientação aqui apresentadas adequando-as às necessidades e recursos do Agrupamento, no quadro dos instrumentos de autonomia consagrados na lei. Deverão igualmente visar a prossecução dos princípios de disciplina orçamental.